



CONTRATO N° 405/2025

Contrato de Empresa para a aquisição de gêneros alimentícios para confecção de refeições para os menores que se encontram abrigados junto ao Centro de Referência da Criança e Adolescente, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa IVANI BILLIG FLESCH ME.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IVANI BILLIG FLESCH ME**, estabelecida na Avenida Pio XII, nº 1145, Centro, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.247.672/0001-02, representada neste ato por sua Proprietária **IVANI BILLIG FLESCH**, inscrita no CPF nº 910.392.900-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1845/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para confecção de refeições para os menores que se encontram abrigados junto ao Centro de Referência da Criança e Adolescente, tendo em vista que o CNRCA é uma unidade de acolhimento, a qual faz parte dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexibilidade, devidamente cadastrada junto ao CADSUAS MDS, conforme processo nº 1845/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- a) Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, descrição conforme anexo I.
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) **A entrega será feita Assistência Social, no prazo de até 15 dias.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A Contratada receberá o valor total de R\$ 18.331,32 (dezento mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos centavos), que será pago pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subseqüente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato será celebrado com duração 06 (seis) meses de duração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

P/A: 2057

RUBRICA 33.90.30.07

RECURSO 1182

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 16 de dezembro de 2025.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal – Contratante


IVANI BILLIG FLESCH ME

Empresa Contratada

Testemunhas: _____